



Fórum Nacional Eólico

Carta dos Ventos - 16ª edição

13 e 14 de agosto
Centro de Convenções Brasil 21
Brasília/DF



Fórum Nacional Eólico 2024

**Painel: [RECEITAS PÚBLICAS,
TRIBUTAÇÃO E INCENTIVOS]**

Diogo Pignataro

Presidente do INTÉ (Instituto Brasileiro de Transição Energética), Professor de Direito da UFRN e Advogado

**Participações Governamentais no
contexto das Eólicas Offshore:
contexto prático e desafios de
viabilidade**



- ✓ Titularidade das Áreas Servientes a Eólicas Offshore (Ambiente Marítimo): Bens da União (art. 20 da CF/88 e Convenção de Montego Bay)
- ✓ Necessidade de chancela da União para utilização do bem e de criação de regramento específico de remuneração pelo uso para fins específicos de aproveitamento energético.

- ✓ Decreto 10.946/2022: não cuida da remuneração pela utilização do bem público a ser explorado economicamente, tampouco cria eventuais regras de distribuição entre os entes federados.
- ✓ Posteriormente foi publicada a Portaria Normativa no 52/GM/MME, de 19 de outubro de 2022.
- ✓ Nota Técnica da EPE (junho/2024): estudo que visa trazer informações para auxiliar a tomada de decisão pelo MME quanto aos aspectos a serem considerados quando da definição da metodologia para cálculo do valor devido à União pelo uso do bem público.

- ✓ Critérios de seleção *versus* pagamento: simbiose entre os temas
- ✓ Em alguns casos, utilizam-se critérios simples de julgamento, como o maior valor pela cessão da área ou o menor preço de energia ofertados.
- ✓ Em outros, consideram-se combinações de critérios econômicos e não-econômicos na seleção de projetos, o que se convencionou como *beauty contest*.

- ✓ Nos Estados Unidos vence a licitação a empresa que oferecer o maior pagamento (antecipado) pelo uso da área.
- ✓ Na Alemanha, na licitação de áreas para plantas voltadas à produção de hidrogênio, foram considerados seis critérios de julgamento de propostas: produção anual de energia esperada com o vetor energético no fim da cadeia, eficiência energética (na conversão e transporte), maturidade tecnológica, escalabilidade, custo da energia e impactos no ambiente marinho.

- ✓ Na Dinamarca os proponentes disputam pelo menor valor de subsídio no preço da energia.
- ✓ No Japão, o processo de seleção do vencedor do leilão é feito através da pontuação dos projetos nos critérios estabelecidos pelo governo, sendo 120 pontos relacionados ao critério econômico, de menor preço de oferta de eletricidade proposto, e 120 pontos relacionados à viabilidade do projeto proposto, incluindo o cronograma de execução, a confiabilidade do fornecimento de energia, e a capacidade de coordenação com atores locais e de geração de co-benefícios econômicos.

- ✓ O PL 576/2021 (Disciplina o aproveitamento de potencial energético *offshore*) admite a combinação de critérios de julgamento, a ser previsto em regulamento:

Art. 9 A outorga de prisma sob oferta planejada será precedida de processo licitatório.

*§ 4o No julgamento, será considerado como critério, **além de outros que o edital expressamente estipular**, o maior valor ofertado a título de participações governamentais, nos termos do art. 13 desta Lei, conforme disposto em edital.*

- ✓ **CUIDADO**: a adoção de critérios não econômicos pode trazer subjetividade ao processo de seleção e, conseqüentemente, riscos de questionamentos e judicialização.
- ✓ **ALTERNATIVA**: para minimizar esses riscos, a experiência internacional mostra a importância da transparência nos critérios, com prévia consulta pública.

NO MAIS, na experiência internacional há, ainda:

- (i) a cobrança/reembolso dos custos pelos levantamentos e estudos no prisma (Alemanha, Austrália e Dinamarca); e

- (ii) exigência de aporte de garantia (ou caução) para participação na licitação (Alemanha, Colômbia, Espanha, Estados Unidos e Países Baixos).

- ✓ E o que o PL 576/2021 trata a respeito?
- ✓ Cria arcabouço que se espelha no modelo de O&G, com participação a todos os entes federados.

✓ Participações governamentais obrigatórias:

- i. bônus de assinatura: corresponderá ao pagamento ofertado na proposta para obtenção da outorga;
- ii. taxa de ocupação da área: calculada em real por quilômetro quadrado (R\$/km²), cujo pagamento será realizado anualmente; e
- iii. participação proporcional: será paga mensalmente, a partir da data de entrada em operação comercial, correspondente a percentual do valor da energia gerada pelo empreendimento.

✓ Critérios de distribuição das participações governamentais:

- i. bônus de assinatura e taxa de ocupação da área: destinado à União;
- ii. participação proporcional: ampla distribuição.

a) 50% (cinquenta por cento) para a União;

b) 12,5% (doze inteiros e cinco décimos por cento) para os Estados confrontantes nos quais estão situadas as retroáreas de conexão ao SIN e eventuais reforços necessários para o escoamento da energia;

c) 12,5% (doze inteiros e cinco décimos por cento) para os Municípios confrontantes nos quais estão situadas as retroáreas de instalações para conexão ao SIN e eventuais reforços necessários para o escoamento da energia;

- d) 10% (dez por cento) para os Estados e o Distrito Federal, rateados na proporção do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE);
- e) 10% (dez por cento) para os Municípios, rateados na proporção do Fundo de Participação dos Municípios (FPM);
- f) 5% (cinco por cento) para projetos de desenvolvimento sustentável e econômico habilitados pelo Poder Executivo da União, destinados e repartidos de maneira justa e equitativa às comunidades impactadas nos Municípios confrontantes, conforme o regulamento.

FINS PERSEGUIDOS no “final das contas”, pós PL 576 e regulamentação seguinte do MME:

1. Não onerar demasiadamente o consumidor, uma vez que o pagamento será repassado para os preços da energia elétrica; e
2. Dar sinal econômico adequado, em função da competitividade e atratividade dos projetos.

OBRIGADO!

Contatos:

presidencia@inte.org.br

diogo@freirepignataro.com.br

